



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

DECRETO Nº. 19 de 11 de março de 2025

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONSTITUI COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvanio Antonio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras/RS, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, prevê que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, Funções Gratificadas e Gratificações declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Constituição Estadual prevê que os cargos em comissão, com atribuições definidas de direção, chefia ou assessoramento, são de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.944/2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Três Palmeiras, especificamente no parágrafo único do art. 6º, dispõe que os cargos de direção e vice-direção são cargos em comissão e funções gratificadas;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, através da ADI nº. 578-2, no sentido de que os Diretores de Escola e Vice-Diretores devem ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO os critérios técnicos de mérito e desempenho para o exercício da função de Diretor das Escolas Municipais, previsto no art. 14, §1º, da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

DECRETA:

Art. 1º Os Diretores e Vice-diretores das escolas públicas municipais de educação básica deverão, ao término de Certificação, ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Será aberto edital para que os interessados se cadastrem, devendo ser comprovado o atendimento dos seguintes requisitos, bem como os elencados no respectivo Edital:

I - Possuir curso superior com licenciatura área da Educação;

II - Possuir experiência docente mínima de 02 (dois) anos

III - Ter disponibilidade para cumprimento do cargo de diretor ou vice-diretor quando a escola funcionar mais de um turno;

IV - Ter e/ou estar cursando curso de no mínimo 160h (cento e sessenta horas) de gestão escolar e/ou ter ou estar cursando pós-graduação de gestão escolar;

V - Ter aptidão perante os órgãos do judiciário, com a apresentação de certidão criminal negativa de primeira instância;

VI - Ter aptidão física e mental, comprovada por atestado médico, para assumir o cargo.

Art. 3º Estará impedido de exercer o cargo de Diretor e/ou Vice-Diretor o servidor que:

I - Tenha sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, em Processo Administrativo Disciplinar;

II - Tenha recebido, nos último 03 (três) anos, duas ou mais advertências por escrito;

III - Tenha sido exonerado de cargo público, em razão de condenação em Processo Administrativo Disciplinar relativo aos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 4º Fica constituída a Comissão para Coordenar os trabalhos do Processo de Certificação de Diretores e Vice-diretores, composta pelos seguintes servidores membros:

- **Andréia Fátima Cremonini** (Presidente da Comissão) - Secretária Municipal de Educação, CPF nº. 985.079.150-00 e Matrícula 69040;

- **Ana Cláudia de Oliveira** (Secretária) - Professora da Secretaria Municipal de Educação, CPF nº. 462.662.320-49;

- **Sandra Regina Echer** (Membra) - Professora da Secretaria Municipal de Educação, Matrícula, CPF nº. 462.217.510-04.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 5º A Comissão criada no Art. 3º terá a atribuição de analisar os documentos apresentados pelos candidatos e seus eventuais recursos, conforme previsto no Edital n.º 014/2025 e poderá praticar todos os atos necessários para este fim.

Art. 6º Este Decreto revoga quaisquer disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
11 de março de 2025.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras

Registre-se e publique-se
11.03.2025

Vagner Rodrigues Nunes
Secretário de Administração